



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Lei Nº 42

O cidadão Dr. Hilmar Machado de Oliveira, Prefeito Municipal de Garça, fás saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos de imposto predial urbano pelo prazo de cinco (5) anos, a partir de 1º de Janeiro de 1.949, os prédios de tijolos cobertos de telhas, cujas construções forem iniciadas da data da publicação desta lei, até 31 de dezembro de 1949.

§ 1º - Os prédios financiados por Institutos de Previdência de qualquer natureza que visem facilitar e desenvolver as construções, gozarão dos benefícios desta lei, desde que suas construções sejam iniciadas de 1º de janeiro de 1.949 e terminadas em 31 de dezembro de 1.950.

§ 2º - Os favores concedidos por esta lei se aplicam tanto aos prédios da sede do Município, como aos das sedes dos distritos.

§ 3º - Os favores concedidos por esta lei, aplicam-se aos prédios cujo custo construção, já iniciada, ultrapasse a Cr.\$500,000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), uma vez que venha a ser determinados na vigência desta lei.

Art. 2º - Os proprietários dos prédios que estiverem nas condições do artigo anterior, e que quiserem gozar dos favores concedidos no referido artigo, deverão requerer ao Prefeito declarando o valor da construção, para efeito estatístico.

Parágrafo único - O Prefeito para deferir os pedidos, mandará visitar os prédios por funcionários por ele designado afim de verificar se os mesmos preenchem o requisito desta lei.

Art. 3º - A área que exceder 2/3 (dois terços) de cada edificação incidirá ao imposto territorial urbano, nos termos das leis vigentes.

Art. 4º - Os edificios de mais de dois (2) andares, construídos dentro de tres (3) anos a partir desta data a juízo do Prefeito, gozarão de isenção de imposto predial urbano durante dez (10) anos.

Parágrafo único - Não será considerado para efeito desta lei, o pavimento térreo como "andar".

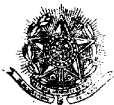
Art. 5º - A partir de 1º de janeiro de 1.949, o inciso IV, da tabela anexa ao ato n.63 de 6 de abril de 1.935, passa a ter a seguinte redação.

=TERRITORIAL URBANO=

1 - 1ª Zona:

a) Terrenos não edificados fechados a grades, muros ou fechos artísticos, por metro quadrado:

1º de 1949 a 1950.....Cr.\$0,40



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



2º de 1951 a 1952.....	Cr.\$ 0,60
3º de 1953 a 1954.....	Cr.\$ 0,80
4º de 1955 a 1956.....	Cr.\$ 1,00
5º de 1957 em diante.....	Cr.\$ 1,20
b) Terrenos não edificados em aberto, por metro quadrado:	
1º de 1949 a 1950.....	Cr.\$ 0,80
2º de 1951 a 1952.....	Cr.\$ 1,00
3º de 1953 a 1954.....	Cr.\$ 1,20
4º de 1955 a 1956.....	Cr.\$ 1,40
5º de 1957 em diante.....	Cr.\$ 2,00

2 - 2ª Zona:

a) Terrenos não edificados fechados a grafis, muros ou fechos artisticos por metro quadrado:

1º de 1949 a 1950.....	Cr.\$ 0,20
2º de 1951 a 1952.....	Cr.\$ 0,40
3º de 1953 a 1954.....	Cr.\$ 0,60
4º de 1955 a 1956.....	Cr.\$ 0,80
5º de 1957 em diante.....	Cr.\$ 1,00

b) Terrenos não edificados em aberto, por metro quadrado:

1º de 1949 a 1950.....	Cr.\$ 0,40
2º de 1951 a 1952.....	Cr.\$ 0,60
3º de 1953 a 1954.....	Cr.\$ 0,80
4º de 1955 a 1956.....	Cr.\$ 1,00
5º de 1957 em diante.....	Cr.\$ 1,20

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Garça (Prefeitura Municipal) 22 de Setembro de 1948

O Prefeito Municipal

Dr. Hilmar Machado de Oliveira

Registrado e publicado nesta
Secretaria, na mesma data.

) Secretário

Francisco Pereira de Mello Junior